

INHANGAPI	170.007-3	4.127,92	1.031,99	5.159,91
IPIXUNA DO PARÁ	170.276-9	4.211,16	1.052,79	5.263,95
ITAITUBA	170.070-7	4.086,86	1.021,72	5.108,58
IRITUABA	170.032-4	71.894,04	17.973,50	89.867,54
ITUPIRANGA	170.020-0	22.458,38	5.614,61	28.072,99
JACAREACANGA	170.288-2	725,39	181,36	906,75
JACUNDA	170.021-9	42.790,39	10.697,60	53.487,99
JURUTI	170.033-2	3.647,67	911,93	4.559,60
LIMOEIRO DO AJURU	170.055-3	166,67	41,66	208,33
MÃE DO RIO	170.071-5	19.226,70	4.806,68	24.033,38
MAGALHAES BARATA	170.008-1	1.194,17	298,53	1.492,70
MARABA	170.022-7	459.443,56	114.860,89	574.304,45
MARACANÃ	170.009-0	3.627,98	907,00	4.534,98
MARAPANIM	170.010-3	4.753,70	1.188,44	5.942,14
MARITUBA	170.675-6	81.033,00	20.258,24	101.291,24
MEDICILANDIA	170.077-4	11.542,52	2.885,64	14.428,16
MELGAÇO	170.046-4	232,21	58,05	290,26
MOCAJUBA	170.056-1	2.811,49	702,85	3.514,34
MOJU	170.057-0	14.665,86	3.666,47	18.332,33
MONTE ALEGRE	170.034-0	23.197,15	5.799,28	28.996,43
MUANA	170.105-3	1.191,77	297,93	1.489,70
NOVA ESPERANÇA DO PIRIA	170.279-3	4.619,59	1.154,90	5.774,49
NOVA IPIXUNA	170.666-7	9.106,09	2.276,54	11.382,63
NOVA TIMBOTEUA	170.087-1	3.259,79	814,95	4.074,74
NOVO PROGRESSO	170.289-0	23.751,62	5.937,91	29.689,53
NOVO REPARTIMENTO	170.290-4	26.287,65	6.571,93	32.859,58
ÔBIDOS	170.035-9	13.101,55	3.275,40	16.376,95
OEIRAS DO PARÁ	170.047-2	37,49	9,38	46,87
ORIXIMINA	170.036-7	19.912,34	4.978,11	24.890,45
OURÉM	170.093-6	7.759,88	1.939,97	9.699,85
OURILÂNDIA DO NORTE	170.065-0	25.604,27	6.401,08	32.005,35
PACAJAS	170.018-9	15.500,67	3.875,17	19.375,84
PALESTINA DO PARÁ	170.291-2	3.168,47	792,11	3.960,58
PARAGOMINAS	170.068-5	177.616,39	44.404,11	222.020,50
PARAUPEBAS	170.019-7	292.164,10	73.041,04	365.205,14
PAU DARCO	170.296-3	1.267,72	316,95	1.584,67
PEIXE-BOI	170.088-0	2.523,34	630,83	3.154,17
PIÇARRA	170.670-5	2.619,99	655,00	3.274,99
PLACAS	170.661-6	4.235,13	1.058,79	5.293,92
PONTA DE PEDRAS	170.104-5	913,45	228,35	1.141,80
PORTEL	170.048-0	2.615,64	653,92	3.269,56
PORTO DE MOZ	170.079-0	3.674,18	918,55	4.592,73
PRAINHA	170.037-5	1.864,84	466,22	2.331,06
PRIMAVERA	170.089-8	3.062,51	765,64	3.828,15
QUATIPURU	170.680-2	1.828,03	457,02	2.285,05
REDENÇÃO	170.059-6	249.747,05	62.436,77	312.183,82
RIO MARIA	170.060-0	27.986,69	6.996,67	34.983,36
RONDON DO PARÁ	170.081-2	54.959,59	13.739,92	68.699,51
RUOPOLIS	170.030-8	7.469,80	1.867,44	9.337,24
SALINOPOLIS	170.091-0	17.613,15	4.403,29	22.016,44
SALVATERRA	170.102-9	3.726,07	931,53	4.657,60
SANTA BÁRBARA DO PARÁ	170.278-5	5.594,80	1.398,70	6.993,50
SANTA CRUZ DO ARARI	170.100-2	46,10	11,52	57,62
SANTA IZABEL DO PARÁ	170.011-1	38.347,72	9.586,95	47.934,67
SANTA LUZIA DO PARÁ	170.292-0	4.502,22	1.125,58	5.627,80
SANTA MARIA BARREIRAS	170.062-6	8.875,36	2.218,85	11.094,21
SANTA MARIA DO PARÁ	170.012-0	19.834,53	4.958,63	24.793,16
SANTANA DO ARAGUAIA	170.061-8	23.041,93	5.760,50	28.802,43
SANTARÉM	170.035-9	263.029,12	65.757,27	328.786,39
SANTARÉM NOVO	170.092-8	950,81	237,71	1.188,52
SANTO ANTONIO DO TAUÁ	170.013-8	7.894,09	1.973,53	9.867,62
SÃO CAETANO DE ODIVELAS	170.014-6	1.093,81	273,45	1.367,26
SÃO DOMINGOS ARAGUAIA	170.297-1	15.206,60	3.801,68	19.008,28
SÃO DOMINGOS DO CAPIM	170.073-1	3.597,65	899,41	4.497,06
SÃO FELIX DO XINGU	170.063-4	32.678,14	8.169,56	40.847,70
SÃO FRANCISCO DO PARÃ	170.015-4	5.538,90	1.384,73	6.923,63
SÃO GERALDO DO ARAGUAIA	170.067-7	13.102,31	3.275,58	16.377,89
SÃO JOÃO DA PONTA	170.679-9	1.154,71	288,69	1.443,40
SÃO JOÃO DE PIRABAS	170.090-1	2.272,28	568,08	2.840,36

SÃO JOÃO DO ARAGUAIA	170.023-5	4.402,21	1.100,56	5.502,77
SÃO MIGUEL DO GUAMÃ	170.002-2	26.877,21	6.719,32	33.596,53
SÃO SEBASTIÃO BOA VISTA	170.049-9	45,69	11,42	57,11
SAPUCAIA	170.879-1	3.391,00	847,74	4.238,74
SENADOR JOSÉ PORFÍRIO	170.080-4	1.001,57	250,39	1.251,96
SOURE	170.600-4	8.574,13	2.143,55	10.717,68
TAILANDIA	170.099-5	58.217,87	14.554,48	72.772,35
TERRA ALTA	170.277-7	2.248,63	562,16	2.810,79
TERRA SANTA	170.293-9	1.693,22	423,30	2.116,52
TOME-AÇU	170.095-2	36.742,13	9.185,54	45.927,67
TRACUATEUA	170.685-3	3.602,89	900,71	4.503,60
TRAIRÃO	170.294-7	8.812,17	2.203,03	11.015,20
TUCUMA	170.064-2	50.337,92	12.584,50	62.922,42
TUCURUI	170.026-0	94.404,50	23.601,13	118.005,63
ULIANOPOLIS	170.280-7	26.556,38	6.639,09	33.195,47
URUARA	170.078-2	32.620,90	8.155,23	40.776,13
VIGIA	170.016-2	19.891,41	4.972,87	24.864,28
VISEU	170.082-0	7.082,84	1.770,70	8.853,54
VITÓRIA DO XINGU	170.295-5	2.993,21	748,30	3.741,51
XINGUARA	170.066-9	78.112,49	19.528,12	97.640,61
TOTAL		6.647.511,58	1.661.877,93	8.309.389,51

TARF ACÓRDÃOS
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 483576
ATOS DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS
FAZENDÁRIOS - TARF

SEGUNDA CÂMARA

Acórdão n. 3386 - 2ªcpj - RECURSO 7266 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.032008510000272-1).CONSELHEIRO RELATOR: VITOR DE LIMA FONSECA. EMENTA: 1. ICMS – Auto de Infração. 2. Emitir documento fiscal, utilizando base de cálculo menor que a prevista no Boletim de Preços Mínimos, constitui infração à legislação tributária e impõe ao sujeito passivo a exigência do tributo e penalidades legais. 3. Recurso voluntário conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 28.01.2013. DATA DO ACÓRDÃO: 28.01.2013.

Acórdão n. 3385 - 2ª cpj - RECURSO N. 7324 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 072008510000980-1). CONSELHEIRO RELATOR: HÉLDER BOTELHO FRANCÉS. EMENTA: 1. ICMS – Auto de Infração. 2. A decretação de nulidade de procedimento fiscal decidida em sede de recurso de ofício, torna prejudicado o exame do recurso voluntário concomitante. 3. Recurso voluntário não conhecido por perda de objeto. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 24.01.2013. DATA DO ACÓRDÃO: 24.01.2013.

Acórdão n. 3384 - 2ª cpj - RECURSO N. 7322 – DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 072008510000980-1). CONSELHEIRO RELATOR: HÉLDER BOTELHO FRANCÉS. EMENTA: 1. ICMS – Auto de Infração. 2. Preliminar de nulidade do AINF. O levantamento fiscal que engloba mercadorias, bens e insumos e lhes atribui tratamento tributário único, não permite aferir a certeza jurídica da imposição fiscal e, assim, deixa de atender a requisito essencial do lançamento (art. 12, III, da Lei n. 6.182/98). 3. Recurso de ofício conhecido para decretar a nulidade do AINF. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 24.01.2013. DATA DO ACÓRDÃO: 24.01.2013.

Acórdão n. 3383 - 2ªcpj - RECURSO N. 7320 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 072008510000977-1). CONSELHEIRO RELATOR: HÉLDER BOTELHO FRANCÉS. EMENTA: 1. ICMS – Auto de Infração. 2. A decretação de nulidade de procedimento fiscal decidida em sede de recurso de ofício, torna prejudicado o exame do recurso voluntário concomitante. 3. Recurso voluntário não conhecido por perda de objeto. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 24.01.2013. DATA DO ACÓRDÃO: 24.01.2013.

acórdão n. 3382 - 2ªcpj - RECURSO N. 7318 – DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 072008510000977-1). CONSELHEIRO RELATOR: HÉLDER BOTELHO FRANCÉS. EMENTA: 1. ICMS – Auto de Infração. 2. Preliminar de nulidade do AINF. O levantamento fiscal que engloba mercadorias, bens e insumos e lhes atribui tratamento tributário único, não permite aferir a certeza jurídica da imposição fiscal e, assim, deixa de atender a requisito essencial do lançamento (art. 12, III, da Lei n. 6.182/98). 3. Recurso de ofício conhecido para decretar a nulidade do AINF. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 24.01.2013. DATA DO ACÓRDÃO: 24.01.2013.

Acórdão n. 3381 - 2ªcpj - RECURSO N. 7316 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 072008510000978-0). CONSELHEIRO RELATOR: HÉLDER BOTELHO FRANCÉS. EMENTA: 1. ICMS – Auto de Infração. 2. A decretação de nulidade de procedimento fiscal decidida em sede de recurso de ofício, torna prejudicado o exame do recurso voluntário concomitante. 3. Recurso voluntário não conhecido por perda de objeto. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 24.01.2013. DATA DO ACÓRDÃO: 24.01.2013.

Acórdão n. 3380 - 2ªcpj RECURSO N. 7314 – DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 072008510000978-0). CONSELHEIRO RELATOR: HÉLDER BOTELHO FRANCÉS. EMENTA: 1. ICMS – Auto de Infração. 2. Preliminar de nulidade do AINF. O levantamento fiscal que engloba mercadorias, bens e insumos e lhes atribui tratamento tributário único, não permite aferir a certeza jurídica da imposição fiscal e, assim, deixa de atender a requisito essencial

do lançamento (art. 12, III, da Lei n. 6.182/98). 3. Recurso de ofício conhecido para decretar a nulidade do AINF. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 24.01.2013. DATA DO ACÓRDÃO: 24.01.2013.

Acórdão n. 3379 - 2ªcpj - RECURSO N. 7332 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 122011510000092-8). CONSELHEIRO RELATOR: LUIZA HELENA MELO DE MENDONÇA. EMENTA: 1. ICMS – Auto de Infração. 2. É vedado ao julgador administrativo a apreciação de matéria relativa à constitucionalidade ou validade de lei, na forma do inciso III, do art.26, da Lei n. 6.182/98. 3. Deixar de recolher ICMS relativo à prestação de serviço de transporte, em virtude de crédito indevido decorrente de aquisição de combustíveis, lubrificantes, pneus e peças para uso/consumo, constitui infração à legislação tributária e sujeita às cominações legais, independente do imposto devido. 4. Recurso Voluntário conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 23.01.2013. DATA DO ACÓRDÃO: 23.01.2013.

Acórdão n. 3378 - 2ªcpj - RECURSO N. 6424 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 182008510000252-8). CONSELHEIRA RELATORA: LUIZA HELENA MELO DE MENDONÇA. EMENTA: 1. ICMS – Auto de Infração. 2. Não ocorre a decadência quando observado o prazo que trata o art. 173, inciso I do Código Tributário Nacional. 3. É vedado ao julgador administrativo a apreciação de matéria relativa à constitucionalidade ou validade de lei, na forma do inciso III do art. 26 da Lei n. 6.182/98. 4. Não representa confisco a multa aplicada em ação fiscal, referente a fato contrário à lei quando atende o limite legal. 5. Deixar de recolher, na qualidade de substituto tributário, o imposto retido na fonte, devido à utilização de créditos acobertados por documentos que não representam uma efetiva devolução de mercadorias na forma do regulamento do ICMS, constitui infringência à legislação tributária e sujeita à penalidade, independente do imposto devido. 6. Recurso Voluntário conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 23.01.2013. DATA DO ACÓRDÃO: 23.01.2013.

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL (CONTINUAÇÃO)
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 483415

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ - PODER EXECUTIVO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO DE 2012

RGF - Anexo V (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a")		R\$ Milhares		
DESTINAÇÃO DE RECURSOS		DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA
		(a)	(b)	(c) = (a - b)
2	EDUCAÇÃO - RECURSOS ORDINARIOS	52.526	48.971	3.555
3	FES- RECURSOS ORDINARIOS	36.627	32.517	4.110
4	QUOTA PARTE DO SALARIO EDUCACAO QT. ESTADUAL	2.826	1.743	1.083
5	QUOTA PARTE DO SALARIO EDUCACAO QT. FEDERAL	779	-	779
6	REC.PROV.DE TRANSFERENCIAS- CONVENIOS E OUTROS	242.174	14.988	227.186
7	FUNDO ESTAD.ASSISTENCIA SOCIAL-REC ORDINARIOS	6.814	2.622	4.192
9	RECURSOS DO TESOURO VINCULADO AO FEHIS	1.479	-	1.479
10	AJUSTE DE DISP FINANC POR FONTE DE RECURSOS	1.289	-	1.289
1	RECURSOS PROPRIOS FUNDO REAP. APERF. DO TCE	-	-	-
12	RECEITA PATRIMONIAL - OUTROS PODERES	-	-	-
13	RECURSOS DO TESOURO VINCULADO AO FDE	648	-	648
14	RECURSOS PROPRIOS FUNDO DESENVOLVIM.ECONOMICO	14.304	-	14.304
15	RECURSOS PROPRIOS FUNDO DA DEFENSORIA PUBLICA	64	-	64
16	RECURSOS PROPRIOS DO FUNDO EST.MEIO AMBIENTE	35.162	2.041	33.121
17	REC.DO FUNDO EST. DE PROM.DAS ATIV. CULTURAIS	997	155	842
18	REC.PROP.DO FUNDO DE REAPARELH.DO JUDICIARIO	12	-	12
20	REC.PROP.DO FUNDO EST. DE DEFESA DOS DIR.DIFU	221	-	221
21	RECURSOS ORDINARIOS-CONTRAPART ESTADUAL	6.217	-	6.217
22	REC. DO TESOURO VINCULADOS A FAPESPA	3.920	-	3.920
24	ROYALTIE MINERAL - 40%	37.224	5.385	31.839
25	ROYALTIE HIDRICO	19.982	4.903	15.079
26	ROYALTIE PETROLEO	6.176	-	6.176
27	APLIC. NO MERC.FINANC. SAL.EDUC./ QUOTA ESTAD.	895	-	895